



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

Objeto: Serviço de mão de obra e peças(troca de freio) do veículo Sprinter Placas RYG7F53

Assunto: Parecer

## Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a “Serviço de mão de obra e peças(troca de freio) do veículo Sprinter Placas RYG7F53”, pertencente ao município de Águas de Chapecó SC, tratando-se de peças originais da revendedora autorizada, cuja manutenção veicular é de suma importância para manutenção das atividades do município.

## Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, respeitando-se demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: É dispensável a licitação:

(...)

*IV - para contratação que tenha por objeto:*

*a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

*Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.*



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 75, IV "a", Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º e eventuais outros dispositivos aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, com as exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa por tratar-se de revendedor autorizada a realizar tais trabalhos, com peças genuínas e que irão manter a própria e necessária garantia do veículo, aspectos que geram segurança e geram a lisura do certame.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, IV,"a" da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022 e demais dispositivos legais.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de compra dos serviços/peças, o que facultará o pronto reparo do veículo, em claro atendimento do interesse público, devendo atentar-se para as devidas Publicações Legais.

Em suma, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IV,"a" da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Leve-se este parecer para deliberação final que cabe a Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 08 de maio de 2024.

  
DOALCEI DIAS MAURER  
Ass.Jurídico Matr:10426